

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA - CINDRA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Requer a criação de Grupo de Trabalho, composto por parlamentares, âmbito da Comissão De Integração Nacional, Desenvolvimento Regional E Da Amazônia, com o objetivo de acompanhar a situação de Estado de Emergência decretados nos estados de Rondônia e Acre, em decorrência dos alagamentos causados pelas cheias dos rios.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais criação de Grupo de Trabalho, composto por parlamentares, âmbito da Comissão De Integração Nacional, Desenvolvimento Regional E Da Amazônia, com o objetivo de acompanhar a situação de Estado de Emergência decretados nos estados de Rondônia e Acre, em decorrência dos alagamentos causados pelas cheias dos rios. Na oportunidade sugiro nome dos seguintes parlamentares para compor o Grupo de Trabalho:

Deputada Marinha Raupp PMDB/RO

Deputado Moreira Mendes PSD/RO

Deputado Anselmo de Jesus PT/RO

Deputado Tramaturgo Lima PT/AC

Deputado Gladson Cameli PP/AC

JUSTIFICATIVA

Os Estados de Rondônia e Acre vem sofrendo com as enchentes dos rios que banham seus territórios. Milhares de famílias estão desalojadas e o Rio Madeira já ultrapassou a cota de 18,46 metros, a última grande enchente ocorrida no estado data de 1987 onde o rio subiu 17,52 metros. O Estado de Emergência nos municípios do Estado de Rondônia foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 19 de fevereiro, na seção 1, página 50 a portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 2013, na qual a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil reconhece a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios de Porto Velho, nova Mamoré, Guajará Mirim e Rolim de Moura, em anexo. Infere-se que o Governo do Estado de Rondônia, já havia decretado estado de emergência por meio do Decreto Estadual nº 18.608, de 13 de fevereiro de 2014 (em anexo).

A situação dos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré é ainda mais alarmante já que a interdição da BR 425 deixou os municípios isolados.

A condição do estado vizinho do Acre é tão alarmante quanto o estado de Rondônia já que o estado se encontra isolado pela interdição da BR 364 devido ao alagamento da pista pelas cheias dos rios, dessa forma o estado do acre encontra hoje sérios riscos de ficar desabastecido.

Devido a essa situação o Estado de Emergência no município de Rio Branco no Estado do Acre foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 25 de fevereiro, na seção 1, página 89 na qual a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da portaria nº 63, de 24 de fevereiro de 2013, reconhece a situação de emergência no município de Rio Branco no Estado do Acre, em anexo. Infere-se que o município de Rio Branco no Estado do Acre, já havia decretado estado de emergência por meio do Decreto municipal nº 111, de 03 de fevereiro de 2014.

Informo ainda que foi criada por Ato da Presidência desta casa, em anexo, Comissão Externa destinada a avaliar as causas da enchente do Rio Madeira e acompanhar as ações empreendidas pelo governo federal pelo Estado de Rondônia e prefeituras cidades da região amazônica atingida, composta pelas Bancadas dos Deputados Federais dos Estados de Rondônia e Acre.

Assim se faz necessário a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito Comissão De Integração Nacional, Desenvolvimento Regional E Da Amazônia para acompanhar e analisar a situação dos Estados de Rondônia e Acre em decorrência das chuvas e cheias dos rios

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2014

Marinha Raupp

Deputada Federal- Rondônia

Anexos:

Anexos:

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece situação de
emergência por procedimento
sumário em municípios do Estado
de Rondônia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Estadual nº 18.608, de 13 de fevereiro de 2014, de Rondônia, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000147/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência nos Municípios de Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Porto Velho e Rolim de Moura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA
JÚNIOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.608, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara Situação de Emergência nos Municípios do Estado de Rondônia, afetados por Inundações, conforme especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro nos artigos 2º e 7º, VII da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofre as consequências das enchentes dos rios que banham o seu território, ultrapassando a capacidade de acomodação das águas, fato que provoca notórios prejuízos de ordem econômica e social aos Municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Rolim de Moura e Nova Mamoré, ratificados *in loco* pela Defesa Civil, por meio da realização de levantamentos dos danos e prejuízos econômicos, sociais, ambientais e materiais;

Considerando que as águas do Rio Madeira atingiram, na data da edição deste Decreto, a cota de 17,40m, com perspectiva de elevação, havendo transbordamento e invasão da parte baixa do Município de Porto Velho e das áreas que circundam a mencionada Municipalidade, impedindo o acesso às ruas, ao comércio e às áreas residenciais, inclusive à Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, sem olvidar os Distritos à montante do Rio Madeira, como Fortaleza do Abunã, Abunã e Jaci-Paraná e à jusante Helmont, Cujubinzinho, São Carlos, Calama, Nazaré e adjacências, deixando, pelo menos, 541 famílias desabrigadas, tornando necessária a mobilização para a retirada dos habitantes locais;

Considerando a situação que demanda providências especiais nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, decorrente da elevação das águas do Rio Madeira, com repercussão em seus afluentes, que ultrapassaram o nível da Rodovia BR 425, isolando-os de outros centros urbanos, provocando sérios embarcos à rotina da população, inclusive daqueles habitantes que necessitam de atendimento médico na Capital, bem como compromete o abastecimento das cidades referenciadas;

Considerando que o Município de Rolim de Moura foi atingido pelas inundações causadas pela elevação do nível das águas do Rio Anta, o qual extrapolou o sistema de escoamento da cidade, deixando ruas alagadas e famílias desabrigadas em áreas de risco;

Considerando a deficiência das ações e serviços das coordenadorias municipais de Defesa Civil, na busca do saneamento dos problemas advindos dos desastres que afetam o Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, em decorrência do desastre classificado como Inundação – 1.2.1.0.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, nos Municípios a seguir relacionados:

I - Porto Velho (Decreto Municipal n. 13.406, de 7 de fevereiro de 2014);

II - Guajará-Mirim (Decreto Municipal n. 8.201, de 12 de fevereiro de 2014);

III - Rolim de Moura (Decreto Municipal n. 2.768, de 27 de janeiro de 2014); e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Nova Mamoré (Decreto Municipal n. 2.916, de 12 de fevereiro de 2014).

Parágrafo único. Diante da real possibilidade de que outros Municípios de Rondônia venham a experimentar situação análoga aos dos Municípios enumerados nos incisos deste artigo, ficam a eles estendidos os efeitos deste Decreto, bastando que a Municipalidade reconheça, formalmente, a situação de emergência deflagrada por desastre classificado como inundação.

Art. 2º. Fica determinada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, por meio da reabilitação e reconstrução do cenário;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir em suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Ficam autorizadas:

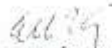
I - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II - às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, nos termos do artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

- a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2014, 126º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Branco - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 111, de 03 de fevereiro de 2014, de Rio Branco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000156/2014-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 64 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado de Rondônia

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 564.800,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000147/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 38 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar **Comissão Externa destinada a avaliar as causas da enchente do Rio Madeira e acompanhar as ações empreendidas pelo governo federal, pelo governo do estado de Rondônia e prefeituras das cidades da região amazônica atingidas**, sem ônus para a Câmara dos Deputados, composta pelos seguintes Deputados:

- Amir Lando (PMDB/RO),
- Ângelo Agnolin (PDT/TO),
- Anselmo de Jesus (PT/RO),
- Antônia Lúcia (PSC/AC),
- Carlos Magno (PP/RO),
- Flaviano Melo (PMDB/AC),
- Gladson Cameli (PP/AC),
- Henrique Afonso (PV/AC),
- Márcio Bittar (PSDB/AC),
- Marcos Rogério (PDT/RO),
- Marinha Raupp (PMDB/RO),
- Moreira Mendes (PSD/RO),
- Nilton Capixaba (PTB/RO),
- Padre Ton (PT/RO),
- Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
- Sibá Machado (PT/AC), e
- Taumaturgo Lima (PT/AC).

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento : 61481 - 1